



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 20 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8043

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 426/2021** - Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Âmbito Do Município De Santo Antônio De Jesus.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 426, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.704 de 10 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais do Município devem cumprir, obrigatoriamente, as medidas sanitárias estabelecidas abaixo:

- I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;
- II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;
- III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;
- IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;
- V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;
- VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas, bem como entre cadeiras, sofás, poltronas, bancos, assentos, bancadas, macas, estações de trabalho e estudos, espreguiçadeiras, vagas e afins.

Art. 2º – **Para os bares, restaurantes e lanchonetes**, a execução de música ao vivo fica permitida com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal em vigor, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, **respeitada a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento)**.

Parágrafo único – As mesas deverão ser distribuídas com o distanciamento mínimo de 1,0m, respeitada a quantidade máxima de 10 pessoas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – Fica permitido o uso da piscina de clubes, desde que cumpridas, obrigatoriamente, as medidas sanitárias estabelecidas abaixo:

I – A qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na norma técnica NBR 10818/2016;

II – Afixar, em local visível ao público e próximo aos acessos às piscinas, orientações sobre as medidas de distanciamento e higiene;

III – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas;

IV – Distanciamento de, no mínimo, 1,0m entre os usuários;

Parágrafo único – O funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes localizados nos clubes segue o disposto no art. 2º.

Art. 4º – Ficam autorizados, **com a apresentação do cartão ou comprovante de vacinação**, durante o período de 20 de setembro até 30 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins, **desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento)**.

§ 1º – Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social mínimo de 1,0m (um metro) e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).

Art. 5º – Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas, **desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento)**.

Parágrafo único – Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação da vacinação, mediante apresentação do cartão ou comprovante fornecido no momento da vacina ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – As academias de ginástica/musculação, bem como os atos religiosos litúrgicos poderão funcionar/ocorrer respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).

Art. 7º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 8º – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 9º – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 10º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 20 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal